

1795: QUANDO O PORTO RECUPEROU A CASA DOS VINTE E QUATRO

por Ivo Carneiro de Sousa

A população do Porto revolta-se em 23 de Fevereiro de 1757 contra a Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro. É uma revolta que se inicia nas festas do Carnaval, que criam o ambiente de multidão, o entusiasmo contagiante e o movimento colectivo indispensáveis para que os portuenses percam o «medo que os impede de se revoltarem» (1).

Revolta apontada contra a legislação da Companhia que diminuía o número de tabernas; punha em causa o trabalho de muitos tanoeiros (que formavam influente corporação (2)); que, ainda por cima, obrigava a que todo o vinho comerciável fosse comprado à Companhia que lhe fixava os preços — golpe, também, sobre os armazenistas.

Propalava-se, na altura, por toda a cidade a notícia (aliás falsa) de que os preços do vinho iriam aumentar. . . . Numa urbe de cerca de 25.000 pessoas, com 600 a 1.000 tabernas na área da cidade e de 20 km em redor (3) (50 pessoas por taberna?), isto é, uma população que bebia bastante e em que o vinho representava o essencial do comércio da região, a revolta teria que estalar. Englobará milhares de pessoas incluindo o apoio do Juíz do Povo, procuradores dos mesteres e, com toda a certeza na sombra, os cérebros nunca encontrados do levantamento que teriam rendimentos próprios para pagar cumplicidades na classe média e nos militares, que, depois, não se comprometem com motim (4).

Terão sido estas camadas quem longamente preparou e financiou a revolta, que se integrava num movimento mais vasto de contestação à política pombalina, bem patente na representação da Mesa do Bem Comum dos Mercadores contra a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, na campanha em redor do terramoto de 1755 do padre Malagrida e que prosseguiria com o atentado frustrado contra o rei D. José (5).

Mais que um simples «motim da plebe», tratou-se de uma revolta pela liberdade de circulação do vinho do Porto, cerne da vida económica da nossa cidade (6).

A repressão executada pelas mãos diligentes dos Pacheco Pereira (pai e filho, este muito acusado) foi extremamente dura: 26 condenadas à morte; 200 condenados a penas que iam dos açoites públicos à deportação; a cidade ocupada militarmente e obrigada a custear e manter essa ocupação. Como medidas políticas dirigidas contra as instituições que haviam incitado à revolta, o porto perde a casa dos Vinte e Quatro, o cargo de Juíz do Povo é abolido e a organização dos mesteres desaparece.

Mas não era uma situação inédita. Como afirma o professor Dr. António Cruz «foi a Casa dos Vinte e Quatro do Porto quem teve a existência mais acidentada por força de uma *participação directa na vida local*» (7). Já anteriormente, em 1661, em consequência da participação dos mesteres na revolta do «papel-selado», a Casa dos Vinte e Quatro fora abolida.

Só pela carta régia de 4 de Abril de 1795 é que D. Maria I acaba «por restituir-lhe Juíz do Povo, procuradores e mesteres para que sua Camera Nobreza e Povo fique reintegrada e restituída ao estado e regularidade que tinha antes da dita Carta Régia de 10 de Abril de 1757» (8). Carta concedida por ocasião do nascimento do príncipe da Beira e «tomando em consideração a louvavel e respeitosa e fiel obediencia observância do mesmo povo desde então athe o presente» e que tem «dado todas as distintas provas do seu zelo fidelidade e amor» (9). A fidelidade e a lealdade do povo portuense são reconhecidas pela Rainha que, como recompensa, concede novamente à cidade a sua organização dos mesteres com os seus procuradores, Casa dos Vinte e Quatro e Juíz do povo.

A carta em que a Casa dos Vinte e Quatro agradece a decisão régia é um documento que merece alguma análise pois permite retratar alguns arquétipos da linguagem e da actuação dos mesteres.

É uma carta em 1269 palavras que nos surpreende, desde logo, pela constância com que, os termos «leal/lealdade e fiel/fidelidade» se sucedem ao longo do texto, numa consonância previamente calculada com a argumentação da carta régia, que apontava essas atitudes e sentimentos dos portuenses como a causa de mercê concedida.

Depois de um prólogo em que a Casa do Vinte e Quatro «prostada aos Reaes pés de Vossa Majestade, se empenha em offerecer a Vossa Majestade os mais puros sentimentos de reconhecimento e submissão e lealdade pela incomparável mercê» (10), aquela instituição agradece à Rainha em nome da cidade do Porto «que preza sobre todas as cousas a gloria de ser sempre lial a seus Augustos Soberanos (e) conservará preciosamente a memoria d'hum beneficio que foi consequencia da sua inalteravel fidelidade e penetrada da mais viva gratidão rogará ao Ceo que derrame suas benções a Real Familia e muito particularmente sobre o Serenissimo Principe da Beira cujo fausto nascimento foi a ocazião, e a época da graça que os Portuenses alcançarão da generosa e Real Mão de Vossa Majestade» (11).

Afirmados e reafirmados os reconhecimentos, passa-se ao motivo fulcral da carta «suplicar a Vossa Majestade duas graças ambas summamente interessantes para aquela Cidade, e dignas de justiça e Piedade de Vossa Majestade» (12). «Graças» essas que são pedidas em nome do «jubilo universal com que esta Cidade festejou hum socesso tão venturozo para o Imperio Luzitano, a decencia união e tranquilidade que reinou em todo o festejo, e os testemunhos de contentamento, d'Amor, de respeito para os seus Soberanos dadas por aquelas mesmas classes do Povo em que senão pode suspeitar fingimento, nem adolação, derão bem a conhecer que os Príncipes Portugueses Reinão no coração dos seus vassallos, que estes nada preferem à glória de serem havidos por bons e fieis subditos de seus Reis e Senhores» (13). Prepara-se nestas palavras o pedido primeiro: limpar o «bom nome» da cidade que é por demais «tranquila e leal». E isto porque a Casa dos Vinte e Quatro, em nome desse povo, quer «conservar intacta a sua honra, que he inseparavel da sua fidelidade» (14).

Sim! Os juramentos de fidelidade devem ser retribuidos e «pagos», e para que a Casa dos Vinte e Quatro pudesse representar um povo pacífico, ordeiro e fiel era preciso que cessassem de manchar o nome do povo e da cidade do Porto.

«He a primeira (graça) representar a Vossa Majestade a magoa, a consternação e profundo sentimento que ferirão os corações de todos os portuenses quando se virão infamados pelos vereadores da sua mesma Camera na conta, de gente torbulenta, e revoltosa, fallando-se com a affectação dos extraordinários concursos do Povo, nas Prociçoens, para se vir a parar na exploção que se supoem ter havido na Sé, em que se representa parte do Povo, em commoção proferindo aclamaçoens contrarias ao respeito devido à Majestade do Templo, à celebração dos Santos Mistérios, e ao socego publico. Esta conta que desgraçadamente se fes publica lança sobre os cidadãos do Porto a mancha mais infame, e odioza com que hum vassallo pode ser notado: e ella lhes hé muito mais sencibel pela falcidade dos factos allegados, e pela escrupuloza lialdade, socego, e obediencia de que elles, e seus maiores sempre se gloriarão; Não era certamente de esperar, Augustissima Senhora, que o socego, e tranquilidade desta populosa Cidade, que fazem a admiração dos mesmos Estrangeiros fossem assim postos em problema pelos Majestrados, que Vossa Majestade mui particularmente tem encarregado de proteger, e zelar a honra e os interesses desse mesmo Povo. Pedem pois os supplicantes a Vossa Majestade se digne pela Maternal piedade com que ama seus fieis vassallos desagrar o bom Povo desta Cidade, havendo por bem declarar a dita conta nulla, subrepticia, a fim de que os Cidadãos do Porto possam transmitir illezo a seus descendentes, o título de fieis vassallos, que erdarão de seus maiores, e que considerarão sempre como o character mais gloriozo, e mais sagrado da Nação Portugueza» 915).

A «segunda graça» é preparada no prólogo da carta por uma série de «res», ligados a palavras com «restituir» ou «reintegrar», que preparam o pedido de um «regresso ao passado», entenda-se: à situação anterior a 1757. . .

«A segunda graça que os supplicantes implorão da Rial grandeza de Vossa Majestade consiste nas providencias necessárias para fazer effectiva a mercê concedida ao Povo pela carta Regia de 4 de Abril do presente.

Manda a dita carta que a Camera Nobreza e Povo seja restituída ao estado, e regularidade que tinha antes de 10 de Abril de 1757, e para se cumprir esta determinação era necessário que o juiz do Povo, procuradores, e Mesteres soubessem as suas obrigaçoens, e os seus direitos, que se lhes entregassem os seus Regimentos, e se demarcassem exactamente os limites, que separarão, a sua authoridade da dos outros Menistros publicos encarregados da governança da cidade. Assim o requererão os supplicantes a Camera logo que lerão o seu juramento, e tomarão posse, pedindolhe que fizesse prover o seu Cartorio para delle sextrahirem os

documentos, que formassem este ramo da legislação. Porém os únicos que até o presente receberam, foram os que se achão no documento nº 1, os quaes longe de servirem para o fim proposto só podem despertar lembranças funestas, que a mão de Vossa Majestade quis apagar com a graciosa carta de 4 de Abril.

Nestas circunstâncias ponderando os supplicantes que a ignorância da Lei porque se hão de governar, além de frustrar absolutamente as Reaes intenções de Vossa Majestade *o poder comprometer a cada instante, expondo-os sem culpa sua a calúnias, e acuzações* rogão humildemente a Vossa Majestade se digne: 1º Mandar observar inteiramente as Leis e providencias copiadas no documento nº 2, que os supplicantes tem podido descobrir, e que contem artigos de legislação relativos a seus officios; 2º conceder licença aos supplicantes para poderem nomear duas pessoas de notoria gravidade, e entilgencia, as quaes juntamente com os ficeis do Cartorio da Camera possam examinar o mesmo cartorio para delle extrahirem todos os documentos, que pertencerem as obrigações direitos, e privilégios da caza dos vinte e quatro; pois que em razão da vastidão e pouca ordem do dito cartorio será difficuloso que os vereadores, ainda que queirão possão produzir as ditas memorias e com a necessaria brevidade sem o referido auxilio; 3º Mandar que nos artigos sobre que senão achar legislação particular para a caza dos vinte e quatro da Cidade do Porto, se pratique como direito subsidiario o Regimento da mesma caza desta corte sendo certo que os Vereadores das Camaras do Reino não podem pertender a respeito de outros officiaes da governança maiores direitos do que os que tem os Dezembargadores do senado da Capital, os quaes são Menistros togados, e membros da primeira Camera do Reino; 4º determinar que em observância da Letra da dita Carta Regia de 4 de Abril do presente anno se observem desde já todas aquellas couzas, que notoriamente constar se praticavão no sobre dito artigo antes de 10 de Abril de 1757, *emendandose as innovações que desde esse tempo se ouverem introduzido*. Nesta conformidade rogão os supplicantes a Vossa Majestade seja servida declarar que a Caza dos vinte e quatro por seus procuradores deve ser sempre presente e ouvida em todas e quaesquer actos de vareações ou juntas, *que convier a boa ordem, e utilidade do Povo, e exacta observancia dos decretos Reaes* podendo mais de todos os recursos competentes, e ordinarios. Desde a Relação, e Tribunaes até a Vossa Majestade para desempenhar a obrigação de Requerer pelo Povo, que vem a ser a soma dos seus deveres, e objecto capital da sua instituição» (16).

A carta termina pedindo à Rainha que defira as duas graças pedidas pela sua «Real grandeza e innacta bondade», sublinhando-se, no entanto, ainda que:

— «desagravando a injuria feita a huma cidade inteira, que sendo a segunda do Reino a nenhuma outra he inferior na lialdade, e amor para com os seus Augustos soberanos» (17).

— «e provendo os supplicantes de regimento e de outras providencias interinas, que lhes sirvão de Lei, e evitem ocazioens de controversias, de que os supplicantes sobre tudo dezejão fugir» (18);

— deferindo as duas graças supplicadas, a Rainha e toda a real família, serão para sempre «adorados pelos habitantes da Monarchia Portugueza, não só como seus legitimos Soberanos, mas como seus Pais Protectores» (19).

Que pensar de tudo isto?

Talvez que a Casa dos Vinte e Quatro do Porto «agradece com juros», isto é, que a Rainha concede uma «graça» de enorme alcance para a cidade, e que os representantes dos seus mesteres, de immediato se apressam a exigir mais. . .

A realidade é bem diversa. A Casa dos Vinte e Quatro pede, simplesmente, os meios que facilitem a applicação integral das disposições régias, tornando assim viáveis, na prática, essas medidas. Mais ainda: a rainha D. Maria parece ter ganho para a sua luta «pelo máximo de ordem» esse importante aliado que eram os mesteres do Porto.

A primeira «graça» pedida é bem compreensível: era necessário e urgente que cessassem as calúnias sobre o pretensio «mau comportamento» do povo portuense e que a rainha proclamasse a irrepreensível lealdade dos seus súbditos do Porto, condição indispensável para que a honra da Casa dos Vinte e Quatro e, por seu intermédio, do Povo e da cidade fossem limpas. Só assim a Casa não se sentiria assente sobre pés-de-barro e à mercê das calúnias ou da desconfiança sobre o comportamento popular. Foram 38 longos anos para recuperar a confiança da monarquia na fidelidade da organização dos mesteres e, ninguém, no futuro, poderia, através de uma simples nota, pô-la em causa.

A segunda «graça» pedida leva-nos mais longe, até à caracterização do que seriam as corporações no século XVIII, quando começa o seu declinio. E isto porque a linguagem e as pretensões deste segundo pedido são sintomáticas:

— Pede-se, sob o pretexto de «ignorância da lei», que a Casa dos Vinte e Quatro se possa reger pela si-

tuação anterior a 1757. Acrescentando-se a urgência da definição dos poderes legais da Casa, para que não se possa «comprometer a cada instante» e ser exposta «sem culpa sua a calúnias e acuzações»:

pede-se, ainda, que na legislação encontrada e a encontrar sobre a organização dos mesteres, sejam emendadas as «inovações que desde esse tempo (1757, entenda-se) se ouverem introduzido»:

enfim, a Casa dos Vinte e Quatro quer trabalhar a favor da «boa ordem», na «exacta observância dos decretos Reaes», tendo como regra principal de actuação evitar as «ocasiões de controvérsia de que os supplicantes sobre tudo desejam fugir». . . Mas, porquê este medo de se «comprometerem»? Porquê emendar as «inovações»? Porquê fazer tudo «o que convier à boa ordem»? E porquê, principalmente, evitar as «ocasiões de controvérsia»? Poderíamos formular uma (meia) resposta, dizendo que a Casa dos Vinte e Quatro quer evitar os motins e as desordens que, no passado, levaram à suspensão das suas actividades por períodos consideráveis. Porque desordem ilegal é, também, sinónimo de desonra, o pior dos males.

No entanto, uma resposta deste tipo estava, apenas, a atingir a superfície da questão. A Casa dos Vinte e Quatro dos mesteres do Porto não quer somente evitar a controvérsia, mas combatê-la; não quer evitar a desordem, mas bani-la; não quer ater-se à sua intransigente fidelidade à monarquia, mas comprometer-se na «exacta observância dos decretos Reaes».

Os mesteres são um mundo fechado que, nestes finais do século XVIII, precisam de defender as suas prerrogativas combatendo sem várias frentes de luta. O inimigo tanto pode ser a concorrência do vizinho não «corporativo», como o negociante vindo de fora ou o artesão que trabalha em sua casa. O inimigo pode ser também a fiscalidade, a desordem ou o comprometimento demasiado vivo na vida local. O inimigo pode, ainda, chamar-se simplesmente *Companhias*.

Um mundo que receia tudo o que é novo em nome de uma obra bem feita, cuidada e demorada, uma «obra-prima» cada vez mais difícil de atingir. Para além de se recear toda a concorrência julgada desleal, rejeita-se a máquina que não permite ao artista realizar essa obra-prima apenas com a sua habilidade manual. Receia-se a invenção, numa palavra, receia-se o progresso.

Poder-se-ia pensar que a linguagem demasiado bajuladora da Casa dos Vinte e Quatro fosse devida à transbordante alegria (que se segue a qualquer recuperação) de alcançar uma merceú incomparável. Não, esta é a linguagem normal deste mundo fechado e arcaizante onde não penetra a luz da novidade. É, aliás, a linguagem de todos os mundos que se fecham aferrados à tradição de transmissão, geração após geração, de um ofício, de uma arte que é preciso reproduzir e continuar de pais para filhos.

A linguagem da Casa dos Vinte e Quatro reflecte a sua actividade, a sua razão de existir e é um apelo veemente para que lhe forneçam os meios para viver como outrora.

Quando a sociedade do Antigo Regime está a entrar na sua decadência, há ainda uma mão real que se chama, a quem se apela, para reerguer uma das instituições mais características dessa sociedade: as corporações. Mas é um apelo em atraso e contra um tempo que cada vez mais significa invenções, inovações e progresso.

Neste ano «das graças» de 1795, na cidade do Porto, tudo parece voltar ao seu lugar. A Casa dos Vinte e Quatro vai recuperando a sua normalidade — anormal fora comprometer-se com os motins populares. . .

NOTAS

- (1) Cit. por Susan Schneider, *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto*, Lisboa, 1980
- (2) Em 25 de Junho de 1747, a parada dos tanceiros, incluía 16 homens com coroas de prata, ouro, encastoadas com jóias que representavam a morte e santificação de St^o. António, sinais evidentes de riqueza que terão maravilhado a exist assistência. Cit. por Susan Schneider, *op. cit.*
- (3) Cf. por Susan Schneider, *op. cit.*
- (4) Borges de Macedo, «O Motim do Porto», in *Dic. de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, 1975.
- (5) e (6) Borges de Macedo, *op. cit.*
- (7) António Cruz, «A Casa dos Vinte e Quatro», in *Dic. de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, 1975 (sublinhado nosso)
- (8) A. D. P., *Cartório do Cabido da Sé do Porto*, M. 1654, fl.169
- (9) A. D. P., *Ibidem*
- (10) A. D. P., *Cartório do Cabido da Sé do Porto*, M. 1654, fls. 170-172
- (11), (12), (13), (14), (15), (16), (17), (18) e (19), A. D. P., *ibidem*, (sublinhados nossos)